

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1. Ficam convocados os empregados ativos da CAIXA, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/10, na Lei nº 13.303/16, no Estatuto da CAIXA, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, alterado em 19.11.2021, no Decreto 8.945/16, na Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 08/04/2022 e no Regulamento Eleitoral para, caso tenham interesse e preencham os requisitos estipulados nas citadas normas e neste Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto secreto e direto, um representante dos empregados para o Conselho de Administração da CAIXA, para mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se na data da posse, que se dará após findo o mandato em curso.
2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento e ao Calendário Eleitorais disponíveis durante todo o período do processo eleitoral na “intranet” CAIXA, no “Portal pessoas.caixa”, com as informações relativas à eleição.
3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria PRESI 0193/2024, na forma dos artigos 8 a 15 da Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 08/04/2022 e observará o Calendário Eleitoral.
4. As inscrições de candidatos ocorrerão a partir do dia 29 de janeiro de 2024 até o dia 02 de fevereiro de 2024, entre 8h e 19h, horário de Brasília/DF, no sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA, obedecidas as regras específicas de elegibilidade, procedimentos de inscrição e habilitação de candidatos, estabelecidas nos artigos 28 a 40 do Regulamento Eleitoral.
5. São requisitos de elegibilidade, na forma do art. 28 do Regulamento Eleitoral e do art. 19 do Estatuto da CAIXA:
 - (I) Ser empregado ativo da CAIXA em 19 de janeiro de 2024, data da instalação da Comissão Eleitoral designada pela Portaria PRESI 0193/2024, conforme artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral;
 - (II) os previstos no art. 147 da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
 - (III) Os enumerados no Art. 19 do Estatuto da CAIXA;
 - (IV) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável.
6. São inelegíveis os empregados que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no art. 29 do Regulamento Eleitoral e normas do Estatuto da CAIXA.
7. Aos candidatos habilitados à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do Regulamento e Calendário Eleitorais, com início a partir da publicação da relação preliminar dos candidatos.

8. A votação em 1º turno ocorrerá a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, às 08h, no horário de Brasília/DF, até o dia 29 de fevereiro de 2024 às 18h, horário de Brasília/DF, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.
- 8.1. Caso necessário, na forma do Regulamento Eleitoral, a votação em 2º turno ocorrerá a partir do dia 11 de março de 2024, às 8h, no horário de Brasília/DF, até o dia 14 de março de 2024, às 18h, horário de Brasília/DF, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.
9. A apuração dos votos terá início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica, sob condução e responsabilidade da Comissão Eleitoral.
10. A impugnação de candidatura ou de resultado da eleição poderá ser realizada nos prazos e na forma estipulados no Regulamento e Calendário Eleitorais.

Brasília, DF, 25 de janeiro de 2024

Josnei de Oliveira Pinto
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria PRESI 0193/24